

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA SALA DE CONFERÊNCIAS DO CENTRO CULTURAL E SOCIAL DE S. MIGUEL

Possuindo esta Junta de Freguesia de S. Miguel da Guarda umas instalações conhecidas como Sala de Conferências, implica agora regular o seu uso e formas de utilização, que se afiguram das mais variadas.

Constitui já este edifício um local por excelência para a realização dos mais variados eventos na freguesia, e em especial os de carácter cultural e pedagógico.

O presente Regulamento visa regulamentar, na sua essência, todo o processo conducente à concessão de utilização e à responsabilização dos requerentes por danos causados nas instalações e equipamentos.

Por um lado, com este Regulamento de Utilização da Sala de Conferências do Centro Cultural e Social de S. Miguel, ficam os fregueses e demais associações e organismos, que vejam interesse na sua cedência, com conhecimento de algumas regras base que deverão observar, por outro lado dota-se a Junta de Freguesia de um instrumento norteador das suas relações com os habitantes da freguesia, pessoas singulares e colectivas.

É neste seguimento que surge o Regulamento de Utilização da Sala de Conferências do Cultural e Social de S. Miguel, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 23/97 de 2 de Julho.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Âmbito

A Sala de Conferências do Centro Cultural e Social de S. Miguel fica sujeita às disposições do presente Regulamento.

Artigo 2º

Fins das Instalações

1 – As instalações destinam-se à realização de actividades de natureza cultural e ocupação de tempos livres, designadamente: conferências, seminários, palestras reuniões e outras de interesse cultural e pedagógico.

Artigo 3º

Utilização

1 – A utilização das instalações somente poderá processar-se mediante pedido prévio, por escrito, dirigido à Junta de Freguesia de S. Miguel da Guarda.

2 – As instalações apenas poderão ser utilizadas para a actividade solicitada.

Artigo 4º

Entidades abrangidas

A utilização é alargada a todos os organismos, instituições, serviços, colectividades públicas e privadas e demais que aqui não estejam inseridas definidas por três grupos:

1 – Organismos autárquicos e estabelecimentos de ensino.

Inserem-se neste âmbito:

Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia;

Câmara Municipal e Assembleia Municipal;

Estabelecimentos de ensino pré-escolar, 1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo e secundário.

2 – Associações culturais e recreativas;

3 – Instituições e serviços públicos, cooperativas (com fins lucrativos), agremiações políticas, sindicais e religiosas.

Artigo 5º

Pedidos de utilização

1 – Terão preferência os pedidos de utilização abrangidos pelo nº 1 do artigo 4º, sendo a ordem de prioridade referida de forma genérica de acordo com o escalonamento definido no artigo 4º.

2 – Dos pedidos constarão também as seguintes especificações:

a) Identificação do responsável;

b) Indicação do tipo de actividade a realizar;

c) Período de utilização, com indicação dos dias, horas e do seu início e fim.

3 – Os pedidos para utilização deverão ser feitos até quinze dias antes da realização da acção. Os pedidos feitos posteriormente só serão aceites condicionalmente.

Artigo 6º

Da autorização

A autorização será comunicada, por escrito, ao requerente no prazo de oito dias e com especificação das condições fixadas.

Artigo 7º

Não transmissibilidade da utilização

As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou pessoas para tal autorizadas, não sendo permitida a transmissibilidade a terceiros.

Artigo 8º

Responsabilidade por danos

Os utilizadores, devidamente autorizados, responsabilizam-se por qualquer dano que se verifique nas instalações e equipamentos existentes verificados no período da sua utilização, sem prejuízo da aplicação de coima, nos termos legais, em especial se o dano verificado se dever a comportamento doloso.

Artigo 9º

Taxas

Os utilizadores da Sala de Conferências do Centro Cultural e Social de S. Miguel definidos no artigo 4º são obrigados a efectuar o pagamento de taxas de utilização.

Utilização por hora – 2.000\$00

Artigo 10º

Isenções

A Junta de Freguesia de S. Miguel da Guarda, em casos pontuais, poderá isentar de pagamento a entidade peticionária, desde que o pedido seja devidamente fundamentado e de acordo com os seguintes critérios:

- Não ser com fins lucrativos
- Ter objectivos de carácter social, políticos, humanitários, educativos, ou afins
- Ser do interesse da população da freguesia, em geral.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após sua publicação no Diário da República.

JUNTA DE FREGUESIA DE S. MIGUEL DA GUARDA

Aviso

José Grilo dos Santos, Presidente da Junta de Freguesia de S. Miguel da Guarda:

Torna público o Regulamento de Utilização do Centro Cultural e Social de S. Miguel, aprovado em reunião ordinária de 08 de Setembro de 1999 e pela Assembleia de Freguesia em 29 de Setembro de 1999, cujo texto se anexa ao presente edital.

O Referido Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Diário da República.

Para constar, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Guarda, 1999.11.26

O Presidente da Junta

José Grilo dos Santos

JUNTA DE FREGUESIA DE S. MIGUEL DA GUARDA

Av. da Igreja - Tel. 271 239563 * Fax 271 227611

6300-839 GUARDA

Exmº Senhor

Administrador da Imprensa Nacional

Casa da Moeda

Rua Dr. Francisco Manuel de Melo, 5

1099 LISBOA CODEX

N/ Referência

Data

Ofício nº 129/2000

2000.04.14

ASSUNTO: Publicação de Aviso.

Solicitando a V. Ex^a. se digne ordenar a sua publicação no Diário da República II Série, tão urgente quanto possível, incluso remeto um aviso desta Junta de Freguesia.

Sem outro assunto de momento, queira V. Ex^a. receber os meus sinceros e cordiais cumprimentos.

O Presidente da Junta

José Grilo dos Santos